

LEITURA NA SESSÃO
13 / 12 / 2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.685/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

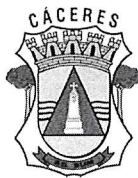
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Câmara Municipal de 120
07/12 21
11:51 4960
Ass. Pelkani Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos dos Projetos de Leis, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, conforme dados a seguir:

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via de cada legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Autógrafo de Projeto de Lei	Lei nº
01	Ofício nº 1.371/2021-SL/CMC	20.315 de 21.10.2021	Nº 050 de 02.07.2021	3.003 de 25.11.2021
	Ementa/Referência <i>Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal à CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, para a finalidade que se especifica, revoga a Lei nº 2.411, de 18 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.863 de 26.11.2021 - p.91-92
02	Ofício nº 1.481/2021-SL/CMC	22.504 de 26.11.2021	Nº 087, de 24.11.2021	3.006 de 26.11.2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.</i>	Publicação junto a AMM Jornal nº 3.864 de 29.11.2021 – p.117-118
--	--	--

Ofício nº 1.685/2021-GP/PMC – fls. 02

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal à CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, para a finalidade que se especifica, revoga a Lei nº 2.411, de 18 de fevereiro de 2014 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, à **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.960.333/0001-50, em face de relevante interesse público, consistente na construção da nova sede do Poder Legislativo de Cáceres, Estado de Mato Grosso, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, situado na Avenida Brasil, esquina com a Avenida dos Estados, S/Nº - Bairro Jardim Celeste - loteamento COC, com Perímetro de 300,00 m (trezentos metros) e Área Total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas E 428.122,83m e N 8.221.749,00m; deste segue confrontando com a Avenida Brasil pela distância de 50,00 metros até o vértice M02, de coordenadas E 428.170,94m e N 8.221.762,60m; deste que segue confrontando com a Avenida dos Estados pela distância de 100,00 metros até o vértice M03, de coordenadas E 428.198,15m e N 8.221.666,34m; deste que segue confrontando com a Rua Generoso Marques Leite pela distância de 50,00 metros até o vértice M04, de coordenadas E 428.150,02m e N 8.221.652,77m; deste que segue confrontando com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) pela distância de 100,00 metros até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro."*, conforme Memorial Descritivo de 16 de junho de 2021, objeto da AR-Tnº1220210101245 e correspondente Levantamento Altimétrico, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas E m e N m, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso -21, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Cáceres, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. A donatária deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III. A Câmara Municipal de Cáceres não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, a Câmara Municipal de Cáceres poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pela Câmara Municipal de Cáceres dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta da Câmara Municipal de Cáceres, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.411, de 18 de fevereiro de 2014.

Cáceres/MT, 25 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

a) Educação Infantil integral (creche I) - 1 ano completo ou a completar até 31/03/2022, 06 a 10 alunos por sala;

b) Educação Infantil integral (creche II) - 2 anos completos ou a completar até 31/03/2022, 10 a 15 alunos por sala;

c) Educação Infantil integral (creche III) - 3 anos completos ou a completar até 31/03/2022, 15 a 20 alunos por sala;

LEIA-SE:

a) Educação Infantil parcial (creche I) - 1 ano completo ou a completar até 31/03/2022, 06 a 10 alunos por sala;

b) Educação Infantil integral e parcial (creche II) - 2 anos completos ou a completar até 31/03/2022, 10 a 15 alunos por sala;

c) Educação Infantil integral e parcial (creche III) - 3 anos completos ou a completar até 31/03/2022, 15 a 20 alunos por sala;

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 834 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 25.178, de 19 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ROSILENE LACERDA CINTRA PAES**, portadora do CPF nº 460.456.601-10, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 21/09/2021 a 21/10/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 21 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 880 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 30349, de 27 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **DORACI GONÇALVES DE SOUZA ROCHA** para responder pelo cargo em Comissão de Direção Escolar da Escola Municipal Vitória Régia, sem ônus ao Município, em substituição a Titular **Noeli Conceição Vieira Sonaque** que se encontrara em gozo de férias

por 30 dias, pelo período de 27 de novembro de 2021 a 26 de dezembro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 943 DE 25/11/2021.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.002/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.330.325,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1367 08.482.1009.1295.0000 AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES 2.330.325,00

4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 3.00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal à CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, para a finalidade que se especifica, revoga a Lei nº 2.411, de 18 de fevereiro de 2014 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, à CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, inscrita no CNPJ sob nº 03.960.333/0001-50, em face de relevante interesse público, consistente na construção da nova sede do Poder Legislativo de Cáceres, Estado de Mato Grosso, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, situado na Avenida Brasil, esquina com a Avenida dos Estados, S/Nº - Bairro Jardim Celeste – loteamento COC, com Perímetro de 300,00 m (trezentos metros) e Área Total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas E 428.122,83m e N 8.221.749,00m; deste segue confrontando com a Avenida Brasil pela distância de 50,00 metros até o vértice M02, de coordenadas E 428.170,94m e N 8.221.762,60m; deste que segue confrontando com a Avenida dos Estados pela distância de 100,00 metros até

o vértice M03, de coordenadas E 428.198,15m e N 8.221.666,34m; deste que segue confrontando com a Rua Generoso Marques Leite pela distância de 50,00 metros até o vértice M04, de coordenadas E 428.150,02m e N 8.221.652,77m; deste que segue confrontando com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) pela distância de 100,00 metros até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.", conforme Memorial Descritivo de 16 de junho de 2021, objeto da ARTnº1220210101245 e correspondente Levantamento Altimétrico, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas E m e N m, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Cáceres, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. A donatária deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. A Câmara Municipal de Cáceres não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, a Câmara Municipal de Cáceres poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pela Câmara Municipal de Cáceres dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta da Câmara Municipal de Cáceres, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.411, de 18 de fevereiro de 2014.

Cáceres/MT, 25 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 942 DE 25/11/2021.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.997/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$58.950,89 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

1365 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI 57.948,97

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.00

1366 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI 1.001,92

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 849 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.159, de 14 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados, na Secretária de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e execução do contrato Administrativo, conforme abaixo, com efeitos desde 08 de novembro de 2021.

Titular: Suely Maria de Oliveira

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra: os Engenheiros Civis Joaquim Francisco da Costa Neto, André Luís dos Santos e Andrey Pablo Machado.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
158/2021	WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Ametista; Rua Tuiuiú; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G; no Município de Cáceres-MT.	08/11/2021	270 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.315,00 (duzentos e onze mil trezentos e quinze reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/ Atividade:	1.296 – DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		(121) Transferências de Convênios – Assistência Social	201.315,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		(100) Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	07 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/ Atividade:	2.124 - TRABALHO TECNICO SOCIAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		(121) Transferências de Convênios - Assistência Social	201.315,00
Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1007 - GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.092 - MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Natureza da Despesa		Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		(100) Recursos Ordinários 10.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 26 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**ASSESSORIA TECNICA
 EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
 ADMINISTRATIVO N.º 222/2018-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 222/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERO-PORTUARIA – INFRAERO.

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 222/2018, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO** para mais **30 (trinta) dias**.

Cáceres – MT, 26 de novembro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logística

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
 EXTRATO - DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA
 REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica desligamento do Termo de Compromisso para realização de Estágio Remunerado Não Obrigatório entre a Autarquia Municipal e **Cícero Leandro dos Santos Silva Simões**, portador do CPF sob nº 069.489.141-01, a partir de 26 de novembro de 2021.

Cáceres/MT, 26 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

Diretor Executivo em Substituição – SSAAP Portaria 085/2021

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 LEI Nº 3.005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo disporá sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão; b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outro de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º O valor do auxílio-alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres (RGA).

§ 9º O auxílio-alimentação passa a integrar o PPA/2022-2025, a LDO/2022 e a LOA/2022 e suas alterações.

§ 10. O servidor em gozo de férias ou licença-prêmio tem direito a receber o auxílio-alimentação.

§ 11. Será devido o auxílio-alimentação nos afastamentos que contarem como tempo de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 25 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 LEI Nº 3.006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.315,00 (duzentos e onze mil trezentos e quinze reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	1.296 – DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		(121) Transferências de Convênios – Assistência Social	201.315,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		(100) Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2° decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1° do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	07 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.124 - TRABALHO TECNICO SOCIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	(121) Transferências de Convênios - Assistência Social	201.315,00
Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1007 - GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.092 - MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100) Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 4° O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 26 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 37/2021**

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições a preços populares na Cozinha Comunitária

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: NORIVAL RESTAURANTE VITÓRIA EIRELI, CNPJ:17.468.455/0001-40, perfazendo o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24° da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2021.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021-SMTC - CHAMAMENTO PÚBLICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, LANCHONETE, AMBULANTES E BRINQUEDOS PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL DE LUZES 2021

A Prefeitura Municipal de Cáceres torna público **Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO** de autorização de uso a título precário para fins de exploração de Bares, Lanchonetes, brinquedos e ambulantes na **PRAÇA DE EVENTOS DA SMTC** e entorno para a realização do Natal de Luzes 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Secretaria de Turismo e Cultura com **COMISSÃO DE FRENTE DE TRABALHO PARA O NATAL DE LUZES DE CÁCERES-MT, EDIÇÃO 2021** instituída pela Portaria nº 761/2021.

Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de tendas e espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

A disposição das tendas e espaço será definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das tendas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção o Credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração comercial do evento 12° Natal de Luzes - 2021.

1.2. A exploração das atividades de bar e lanchonete e similares não gera para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.

1.4. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

1.5. Cada tenda deverá conter lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de 4,0 Kg (quatro quilos) às expensas pelo CREDENCIADO, conforme item 1.8.

1.6. As tendas/tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

1.7. É de responsabilidade do credenciado, a contratação de seguranças e agentes de limpeza.

1.8. Todas as tendas deverão ter luz de emergência e extintor como descrito no projeto de pânico e incêndio do evento NATAL DE LUZES 2021, e é de responsabilidade do CREDENCIADO.